



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

RECOMENDAÇÃO Nº 14

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, *caput*, do [Regimento Interno](#) do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 481 de 22/11/2022](#) sobre o retorno de magistrados e de servidores do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus - Covid 19, bem como acerca do teletrabalho;

CONSIDERANDO o que consta do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo CNJ n. 0002260-11.2022.2.00.0000, que estabeleceu condições para o trabalho remoto de Magistrados (359ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, de 8/11/2022),

CONSIDERANDO os termos da [Portaria n. 103 de 16 de dezembro de 2022](#), que instituiu Grupo de Trabalho, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, para acompanhamento da decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNJ n. 0002260-11.2022.2.00.0000:

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais o devido acompanhamento e o registro do retorno às atividades presenciais em suas unidades judiciais e administrativas, e às Corregedorias Regionais o acompanhamento, registro e fiscalização em relação às unidades judiciais e administrativas de primeiro grau, dando efetivo cumprimento ao que foi decidido pelo CNJ no PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, com a regulamentação feita pela [Resolução CNJ n. 481 de 22/11/2022](#), quanto ao retorno ao trabalho presencial e ao funcionamento das audiências e sessões nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. As Corregedorias Regionais encaminharão trimestralmente à Corregedoria-Geral da Justiça Federal informações relativas ao retorno ao trabalho presencial de magistrados de primeiro grau.

Art. 2º Os órgãos colegiados dos Tribunais indicarão na ata de cada sessão, a forma de sua realização, se presencial ou virtual, e a forma com que cada magistrado participou, se presencial ou telepresencial.

§ 1º A participação presencial é aquela realizada com a presença física do magistrado na sala de sessão usualmente destinada a esse fim, nos termos do *caput* do art. 3º da [Resolução CNJ nº 354, de 19/11/2020](#), com a redação dada pela [Resolução CNJ nº 481, de 22/11/2022](#).

§ 2º As atas serão disponibilizadas no portal do respectivo Tribunal Regional Federal, no espaço reservado a cada órgão julgador.

Art. 3º A Corregedoria-Geral elaborará relatório periódico com base nessas informações, a respeito do efetivo retorno ao trabalho presencial.

Art. 4º Ficam revogadas a [Recomendação nº 9, de 31 de maio de 2022](#) e a [Recomendação nº 12, de 26 de janeiro de 2023](#).

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação ao art. 2º, que entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Ministro **OG FERNANDES**
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro OG FERNANDES, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 15/02/2023, às 12:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0430292** e o código CRC **CDC55385**.